



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.050/2007

“Cria no âmbito do Município de Amambai o **Programa Ação Jovem**, e dá outras providências.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 03.09.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa “*Ação Jovem*”, destinado a auxiliar jovens que estejam freqüentando o ensino médio e o EJA – Educação de Jovens e Adultos - na Rede Pública de Ensino, a providenciar sua documentação pessoal legal, sendo:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II – CPF e
- III - Carteira de Trabalho.

Parágrafo Único – Para ser beneficiado pelo presente Programa, o jovem ou adulto deverá comprovar:

- a) Residência no Município de Amambai;
- b) matrícula em escola pública no Município de Amambai e freqüência escolar.

Art.2º O Programa visa a estimular a consciência cidadã dos jovens e a promover campanhas de esclarecimentos junto às unidades de ensino público, sensibilizando os jovens concluintes do ensino médio e EJA sobre a importância e a necessidade de providenciar os seus documentos pessoais.

§ 1º - Havendo interesse dos jovens e adultos que se enquadrem nas disposições acima, fica o Poder Executivo do Município de Amambai obrigado a custear integralmente as despesas havidas durante todo o processo de regularização da documentação mencionada no Artigo 1º desta Lei, inclusive subsidiando financeiramente os custos necessários à obtenção dos documentos pessoais, até o último semestre de conclusão do Ensino Médio ou EJA.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O Programa poderá ser promovido a qualquer tempo e série do Ensino Médio ou EJA, respeitado o planejamento opcional do Poder Executivo Municipal.

Art.3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente no exercício.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2007.

REGISTRADA:
Publicada em: 10.09.07

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



SÉRGIO DIÓZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal